## CD/18929.33421-99

## MPV 821 00135 EMENDA N°

|         | The second second |
|---------|-------------------|
| A STORY |                   |

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| DATA |       |
|------|-------|
| /    | /2018 |

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

|                  | TIPO   |  |
|------------------|--|--|
|                  |  |  |
| 1 [ ] SUPRESSIVA | 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA |  |
| 5 [X] ADITIVA    |  |  |
|                  |  |  |

| AUTOR                   | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-------------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES | PT      | CE | 01/01  |

|   | EMENDA ADITIVA Nº   |
|---|---|
| Acrescente-se o inciso IV<br>Medida Provisória nº 821 | ao art. 40-A da Lei n. 13.502, de 2017, incluído pelo art. 2° da de 2018: |
| Ar  | t. 2°   |
|   |   |
| "A  | rt. 40-A.   |
| ••••  |   |

IV - promover a integração da Política Nacional de Segurança Pública com as demais políticas públicas, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP, por meio da articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal;"

## **JUSTIFICAÇÃO**

Sob o argumento de fortalecimento das políticas de segurança pública, o governo publicou a Medida Provisória 821/2018, que cria o Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Ocorre que a MP não traz muita inovação no que se refere às atribuições da nova pasta, uma vez que se ocupa, precipuamente, em transferir para ela algumas das responsabilidades antes alocadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 47 da Lei n. 13.502, de 2017.

Desse modo, a medida apenas cria mais uma estrutura administrativa, com novos cargos, sem apresentar uma proposta concreta de promoção de melhoria da gestão da segurança. Era esperado que a proposta tivesse um pouco mais de profundidade e ousadia em tratar a questão de maneira integrada.

Diante disso, apresentamos a presente emenda, no sentido de inserir uma competência que consideramos fundamental ao novo Ministério, qual seja, a de integrar a Política Nacional de Segurança Pública às demais políticas públicas.

Entendemos que a política de segurança não deve se restringir às ações repressivas e policialescas, mas ter um caráter eminentemente preventivo. Isso pode ser obtido por meio

da promoção de políticas sociais focalizadas nas áreas de maior risco, baseadas em planejamento conjunto dos órgãos responsáveis.

As políticas de proteção social, como as de saúde, educação, segurança alimentar, saneamento básico, habitação, entre outras, são fundamentais para a promoção de ambientes seguros.

Consideramos, ainda, fundamental que o Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP participe da definição de diretrizes para a almejada integração, de modo a promover maior participação social na resolução dos problemas. Trata-se de órgão consultivo, composto por membros da sociedade civil, gestores e trabalhadores da área de segurança pública.

| /    |            |
|------|------------|
| DATA | ASSINATURA |